

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1855/81
INTERESSADA : CLEDIA PATRÍCIA CARRASCO ATENAS
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE : 1 7 3 3 / 8 1 - CESG - APROVADO EM 21/10/81.

1. HISTÓRICO

CLEDIA PATRÍCIA CARRASCO ATENAS, Chilena, nascida aos 8 de janeiro de 1948, em Puente Alto, Santiago-Chile, filha de Carlos Carrasco Chaparro e de Maria Atenas Estrella, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, no exterior, à conclusão do ensino do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- 1.1. concluiu os estudos primários, na Escola nº 1 de Puente Alto, com 6 séries, em Puente Alto, Santiago-Chile;
- 1.2. fez, em continuação, no Liceu de Hombres, em Puente Alto, Santiago-Chile, com 6 séries o ensino secundário, de 1960 a 1966. Em consequência, obteve Certificado de Licença Secundária Científico-Humanística, em dezembro de 1967;
- 1.3. a seguir, concluiu o curso normal, na Escola Normal nº 1, em Santiago-Chile, com 4 séries, de 1969 e 1971, onde obteve o título de Professora de Educação Geral Básico com menção em espanhol, em 1977.

Os documentos estão legalizados pelas autoridades e visados pelo Sr. Vice-Cônsul do Consulado Geral do Brasil, em Santiago-Chile, em 15 de fevereiro de 1978.

2. A P R E C I A Ç Ã O

O pedido encontra apoio no Art. 6º da Del. CEE nº 17/80 e atende às diretrizes emanadas deste Conselho para casos semelhantes.

PROCESSO CEE: 1855/81 PARECER CEE: 1 7 3 3 / 8 1 fls.02

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos, realizados n. República do Chile por CLEDIA PATRÍCIA CARRASCO ATENAS, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 25 de setembro de 1981.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecido Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 1981.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de outubro de 1981.

A) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente